Assunto:

Re: IMPUGNAÇÃO. MUNICIPIO DE SORRISO- MT-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

PREGAU ELETRONICO Nº

De clicitacao@sorriso.mt.gov.br>

Para: Anneliza Argon <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

Data 19/11/2021 13:13



Resposta Impugnação_MEDlevensohn.pdf (~253 KB)

Bom dia...

Segue para ciência da empresa a resposta encaminhada pela Secretaria de Saúde referente aos apontamentos técnicos apresentados pela empresa.

Primeiramente registramos que, por tratar-se de questionamento de ordem técnica a decisão pela manutenção das regras do instrumento convocatório seguem a análise e julgamento da secretaria solicitante e formalizadora do Termo de Referência.

Diante de referida situação, bem como considerando a resposta encaminhada para este departamento, registra-se que a impugnação foi considerada improcedente, sendo mantida as exigências estabelecidas no documento questionado.

Importante destacar que a decisão pela manutenção dos requisitos técnicos eventualmente questionados, é de responsabilidade exclusiva da secretaria requerente, no caso a Secretaria de Saúde e Saneamento, não competindo a Comissão Permanente de Licitação, questioná-los ou julgar sua conveniência e vantajosidade.

Destaca-se que, o que foi apresentado no Termo de Referência e posteriormente ratificado pela Secretaria de Saúde é que o produto a ser adquirido, necessariamente deve ser compatível com equipamentos (aparelhos) em uso, ou seja, pela que se apresenta, <u>o requisito que deve ser cumprido pela licitante é a compatibilidade do "insumo" com o aparelho que vem sendo utilizado no município.</u>

Salientamos que para o presente caso, sendo certo que, não existem outras marcas compatíveis com os aparelhos do Município, poder-se-ia adquirir as tiras sem a necessidade de formalizar processo licitatório, conforme **art. 25, I da Lei 8.666/93**, porém, considerando a alegação da secretaria para o fato de que várias empresas têm condições de fornecer as tiras requeridas, o processo correto é a compra por meio do presente certame.

Diante do que se apresenta não há fundamentação fática e jurídica para alteração no processo impugnado.

Atenciosamente,

Departamento de Licitação Prefeitura de Sorriso - MT

Tel, 66 3545 4744 ou 66 3545 4745

Em 12/11/2021 17:04, Anneliza Argon escreveu:

Prezados, esta licitante interessada em participar do certame em tela, apresenta em **anexo** impugnação ao edital.

Atenciosamente,



Anneliza Argon

Jurídico

Escritório / Office: (21) 3557 -1484

☑ anneliza.argon@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br